

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CENTRO DE CIENCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

FERNANDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

LIMITE PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA: UM ESTUDO NAS PREFEITURAS DOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS.

FERNANDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

LIMITE PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA: UM ESTUDO NAS PREFEITURAS DOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS.

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof.º M.Sc Francisco Jean C. de Souza Sampaio

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Por este termo, eu, abaixo assinado, assumo a responsabilidade de autoria do conteúdo do referido Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado: "Limite percentual da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida: Um estudo nas prefeituras dos municípios Paraibanos", estando ciente das sanções legais previstas referentes ao plágio. Portanto, ficam a instituição, o Orientador, e os demais Membros da Banca Examinadora isentos de qualquer ação negligente da minha parte, pela veracidade e originalidade desta obra.
Sousa - PB, 24 de Maio de 2016.
Fernando Cavalcante de Oliveira

FERNANDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

LIMITE PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA: UM ESTUDO NAS PREFEITURAS DOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS.

Esta monografia foi considerada adequada para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis e aprovada, em sua forma final, pela Banca Examinadora designada pela Comissão de TCC do Curso de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande.

Sousa - PB, 24 de Maio de 2016.

BANCA EXAMINADORA

Prof.º M.Sc. Francisco Jean Carlos de Souza Sampaio
Orientador – UFCG

Prof.º M.Sc. Cristiane Queiroz Reis
(Examinador – UFCG)

Prrof.º M.Sc. Harlan de Azevedo Herculano
(Examinador – UFCG)

Dedico esse trabalho a minha família, com quem eu pude contar em todos os momentos da minha vida, e que me da força pra nunca desistir e conseguir concretizar meus objetivos. Em especial aos meus pais Nielce Cavalcante e Francisco das Chagas, que me ensinaram princípios de uma família sempre com muito amor, que sempre me apoiaram em todos os momentos, tristes ou felizes e independentemente das adversidades sempre tinham uma palavra de incentivo e positividade, e nunca mediram esforços para me ajudar, meu irmão Antônio Alisson, companheiro com quem tenho laços que ultrapassam irmandade, e sei que a reciproca é verdadeira, minha namorada, que me ajuda sempre, nunca me abandona e vivencia junto comigo todos os momentos nas grandes alegrias e pouquíssimas tristezas, Rafaela Michele. Dedico também aos demais membros da minha família, por quem tenho um apreço que extrapola barreiras, meus avós, tios e primos, e amigos que sempre estiveram ao meu lado, e não medem esforços pra me apoiar. Em especial Ozenita Maria, José Barbosa (*in memoria*), Claudina Dantas (*in memoria*) e Francisco Lopes, bases de minha estrutura familiar.

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer acima de tudo, a Deus, por me da saúde e discernimento para que eu seja capaz de correr em busca de meus objetivos.

Agradeço aos meus familiares, minha mãe, Nielce Cavalcante de Oliveira, meu pai Francisco das Chagas Dantas de Oliveira, meu irmão Antonio Alisson Cavalcante de Oliveira, que sempre me apoiaram, me ajudaram na minha vida e não foi diferente em todo o transcorrer desse curso, e minha namorada Rafaela Michele de Andrade Cavalcante, pessoa vital pra mim, que me ajuda muito, me dá forças pra nunca desistir, e faz parte da realização desse trabalho.

Meus avós, tios e primos que também sempre estiveram comigo, aos meus amigos Luan Alves, Elkizilânio Vieira e Júnior Silva, por toda a ajuda que me deram e ofereceram.

Agradeço com carinho aos meu colegas de trabalho, Eliana, Manuela, Júnior, Silvana, Juliana, José, Valdemar e José Manoel, pela ajuda e compreensão nessa empreitada.

Agradeço ao meu orientador, Prof. M.Sc. Francisco Jean Carlos de Souza Sampaio, por toda paciência durante a realização desse trabalho e todo o conhecimento compartilhado durante todo o curso.

Agradeço também a todos os professores que fazem parte do CCJS – Unidade Acadêmica de Ciências Contábeis, por toda contribuição na minha formação profissional.

E não poderia deixar de agradecer a todos os colegas de cursos, com quem dividi muitos momentos nesses 5 anos de graduação, com muito companheirismo, Felipe, Mayara, Sérgio, Paloma, Rodolfo, Sâmia, Eduardo, Erika, Anderson, Dimas e Johana.

RESUMO

Essa pesquisa ressalta a importância que a contabilidade possui para analisar o cumprimento da limitação da despesa com pessoal nos municípios. Gestão pública é sempre um tema importante a se trabalhar, principalmente quando se identifica o cenário politico atual do Brasil. Nesse sentido realiza-se uma pesquisa para verificar o cumprimento da determinação de um importante mecanismo de regulamentação da gestão pública que é a Lei de Responsabilidade Fiscal, onde neste trabalho tem por objetivo analisar o limite percentual da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida nas prefeituras dos municípios paraibanos, com população superior a 20 mil habitantes, referente ao período de 2013 a 2015. Com relação à metodologia, a pesquisa se classifica, quanto à natureza, em aplicada, quanto aos objetivos, em exploratória, quanto aos procedimentos técnicos utilizados, em bibliográfica e documental, e quanto à abordagem do problema, em quantitativa. Sua fundamentação está estruturada em torno de conceitos contábeis e na LRF, no que se refere a esse assunto. Quanto aos resultados, à pesquisa verificou que os municípios estudados estão bem acima do limite determinado pela lei de responsabilidade fiscal e ao analisar o comportamento no decorrer dos anos, observa-se uma evolução em relação à diminuição do percentual e aproximação do limite. Conclui-se, portanto que o trabalho alcançou os objetivos e a problemática sugerida.

Palavras-chave: Gestão Publica. Lei de Responsabilidade Fiscal. Despesa com Pessoal. Receita Corrente Líquida. Limites.

ABSTRACT

This research underscores the importance that the accounting has to examine compliance with the limitation of expenditure on staff in municipalities. Public management is always an important topic to work, especially when it identifies the current political scenario in Brazil. In this sense it is sought to perform a survey to verify compliance with the determination of an important regulatory mechanism of public management that it is the Fiscal Responsibility Law, on which in this work aims at analyze the percentage limit of personnel expenses in relation to net current revenue at the municipalities of Paraíba municipalities, with a population over 20,000 inhabitants covering the period 2013-2015. Regarding methodology, the research ranks, as to the nature, on applied, regarding the objectives, on exploratory, and on the technical procedures used, on literature and documents, and how to approach the problem, on quantitative. His reasoning is structured around accounting concepts and LRF, regarding this matter. As for the results, research It found that the municipalities studied are well above of the limits set forth by the fiscal responsibility law and analyze the behavior along the years, is observed an evolution in relation to decrease in the percentage and rapprochement the limit. It is concluded, therefore that the work has achieved the objectives and the suggested problem.

Keywords: Public Management. Fiscal Responsibility Law. Expenses Personnel. Liquidates Current Revenue. Limits.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 -	Municípios Paraibanos com população superior a 20 mil habitantes	18
Tabela 2 -	Municípios Paraibanos com pop. Sup. a 20 mil hab. por mesorregião	19
Tabela 3 -	Limitação da despesa com pessoal, por ente federativo	32
Tabela 4 -	Limites da despesa com pessoal na esfera da União	33
Tabela 5 -	Limite da despesa com pessoal na esfera Estadual	33
Tabela 6 -	Limite da despesa com pessoal na esfera municipal	33

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 -	Resultado da análise na mesorregião do sertão	35
Quadro 2 -	Resultado da análise na mesorregião da Borborema	36
Quadro 3 -	Resultado da análise na mesorregião do Agreste	37
Quadro 3 -	Resultado da análise na mesorregião do Litoral	39

LISTA DE SIGLAS E ABREVIAÇÕES

AESA - PB - Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Art. - Artigo

CFC - Conselho Federal de Contabilidade

CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis

DA - Deduções e AbatimentosDP - Despesas com Pessoal

Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LOA - Lei Orçamentaria Anual

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PIS - Programa de Integração Social

PL - Patrimônio Líquido

Prc - Porcentagem de comprometimento

RC - Receita Corrente

RCL - Receita Corrente Líquida
RGF - Relatório de Gestão Fiscal

RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Siconfi - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

UF - Unidade Federativa

PB - Paraíba

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 Justificativa	13
1.2 Objetivos	15
1.2.1 Geral	15
1.2.2 Específicos	15
1.3 Procedimento metodológico	15
1.3.1 Classificação da pesquisa	16
1.3.1.1 Quanto à natureza	16
1.3.1.2 Quanto aos objetivos	16
1.3.1.3 Quanto aos procedimentos	17
1.3.1.4 Quanto à abordagem do problema	17
1.3.2. Universo e amostra da pesquisa	17
1.3.3 Instrumentos de coletas e análise de dados	20
2 REFERENCIAL TEÓRICO	22
2.1 Receita	22
2.1.1 Receita pública	23
2.1.1 Receita pública 2.1.1.1 Receita pública classificação econômica	
·	24
2.1.1.1 Receita pública classificação econômica	24 26
2.1.1.1 Receita pública classificação econômica 2.1.1.2 Deduções da receita	24 26 27
2.1.1.1 Receita pública classificação econômica 2.1.1.2 Deduções da receita 2.1.1.3 Receita corrente líquida	242627
2.1.1.1 Receita pública classificação econômica 2.1.1.2 Deduções da receita 2.1.1.3 Receita corrente líquida 2.2 Despesa	24262727
2.1.1.1 Receita pública classificação econômica 2.1.1.2 Deduções da receita 2.1.1.3 Receita corrente líquida 2.2 Despesa 2.2.1 Despesa pública	2426272728
2.1.1.1 Receita pública classificação econômica 2.1.1.2 Deduções da receita 2.1.1.3 Receita corrente líquida 2.2 Despesa 2.2.1 Despesa pública 2.2.1.1 Despesa pública classificação econômica	2426272829
2.1.1.1 Receita pública classificação econômica 2.1.1.2 Deduções da receita 2.1.1.3 Receita corrente líquida 2.2 Despesa 2.2.1 Despesa pública 2.2.1.1 Despesa pública classificação econômica 2.2.1.2 Despesa com pessoal	242627282931
2.1.1.1 Receita pública classificação econômica 2.1.1.2 Deduções da receita 2.1.1.3 Receita corrente líquida 2.2 Despesa 2.2.1 Despesa pública 2.2.1.1 Despesa pública classificação econômica 2.2.1.2 Despesa com pessoal 2.2.1.3 Limitação da despesa com pessoal	24262728293132
2.1.1.1 Receita pública classificação econômica 2.1.1.2 Deduções da receita 2.1.1.3 Receita corrente líquida 2.2 Despesa 2.2.1 Despesa pública 2.2.1.1 Despesa pública classificação econômica 2.2.1.2 Despesa com pessoal 2.2.1.3 Limitação da despesa com pessoal 3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS	24262728293132

1 INTRODUÇÃO

Atualmente o Brasil passa por um momento delicado na gestão pública, e está cada vez mais evidente para a população o descaso dos gestores para com a sociedade. Apesar de todos os mecanismos legais que são criados para evitar corrupção e fraudes na gestão pública, essas práticas continuam existindo no Brasil, em grande escala.

Um mecanismo legal que merece destaque nesse cenário foi o advento da sanção da lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – (LRF). Como traz seu próprio texto no art. 1º, a LRF foi criada com o intuído de promover o equilíbrio entre os elementos da administração pública, permitindo o melhor gerenciamento dos recursos através da determinação de regras a serem seguidas em todo o escopo administrativo público, por todos os entes, bem como promover o controle e fiscalização da gestão e buscando através da transparência e da limitação de gastos, evitar o mau uso dos recursos públicos.

Magalhães (2005) identifica a LRF como um instrumento que auxilia os gestores a gerenciar os recursos conforme é determinado pelas regras, ocasionando assim o melhor funcionamento das atividades do setor público.

No que se refere à limitação de gastos, uma determinação importante que a LRF abrange, e que se diz respeito ao objeto de estudo dessa pesquisa, é o limite de gastos em despesa com pessoal para os municípios, que é determinado tomando por base um percentual da receita corrente líquida. Nesse contexto a presente pesquisa tem o intuito de trabalhar a seguinte questão problemática: Como se comportaram os limites percentuais da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida nas prefeituras dos municípios paraibanos, com população superior a 20 mil habitantes, no período de 2013 a 2015?

1.1 Justificativa

A fixação de limites para despesa com pessoal nos municípios é uma determinação que a LRF contempla, e requer uma grande atenção dos gestores, tendo em vista o tratamento especial que a LRF trás nesse sentido.

A justificativa do trabalho pode ser identificada pelos seguintes elementos:

- Importância que se dá na verificação do cumprimento dos limites de despesa com pessoal determinados pela LRF, por parte dos municípios, tendo em vista as sanções que estão previstas no caso do descumprimento da lei, que podem vir a causar danos para sociedade e o município em geral.
- Relevância, das informações buscadas, que servem para auxiliar a gestão do município, incentivando os gestores para os cumprimentos do dos limites impostos, evidenciando o comprometimento de sua gestão.
- Conhecimento fornecido para a sociedade, onde a mesma pode fiscalizar e analisar a gestão; para pesquisadores da área, no meio acadêmico, como forma de subsidiar futuras pesquisas. Tendo em vista a importância da lei de responsabilidade fiscal para a gestão do município no que diz respeito aos gastos com pessoal.

A justificativa para a determinação de analisar os municípios com população acima de 20 mil habitantes se dá pelo fato desses municípios serem obrigados a elaborar o plano diretor. Conforme Slomski (2009, p. 17) "o processo de planejamento nos municípios com mais de 20 mil habitantes inicia-se com o plano diretor, seguido pelos planos de governo e plurianual, pelas leis de diretrizes orçamentarias e de orçamento anual".

Nesses municípios, obrigados a elaborar o plano diretor a população pode verificar se o candidato cumpre o seu plano. Além de que o plano diretor deve obedecer tudo aquilo que determina a LRF, inclusive o ponto objetivo desse trabalho, o limite de despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.

O período entre 2013 e 2015 foi selecionado para realizar a pesquisa, pois se trata do período de mandato do último gestor, tendo em vista que as informações referentes ao ano de 2016 ainda não foram disponibilizadas para realização da análise.

Nesse sentido destacam-se alguns trabalhos desenvolvidos nessa área, que buscaram: analisar os impactos gerados pela LRF, quanto à determinação do limite de

comprometimento da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida (DIENG, *et al.*, 2004), verificar o cumprimento da limitação despesa com pessoal no município de Catolé do Rocha PB (FREITAS; DAMASCENA, 2014), verificar a adequação do município de pombal a lei de responsabilidade fiscal, no que se refere ao limite de despesa com pessoal (DANTAS, 2007). Onde o presente trabalho foi realizado nessa mesma linha de pesquisa, com diferencial de buscar verificar o cumprimento da LRF que diz respeito ao limite de despesa com pessoal em municípios paraibanos, com população superior a 20 mil habitantes.

1.2 Objetivos

1.2.1 Geral

 Analisar o limite percentual da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida dos municípios paraibanos, com população superior a 20 mil habitantes, referente ao período de 2013 a 2015.

1.2.2 Específicos

- a) Identificar os valores de despesa com pessoal, receita corrente total, das deduções e abatimentos, e da receita corrente líquida, referente ao período de 2013 a 2015 dos municípios analisados;
- b) Verificar a obediência ou desobediência dos municípios paraibanos analisados quanto aos limites percentuais da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida;
- c) Definir ações que ocasionem a redução do percentual da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida para os municípios que ultrapassaram o referido limite.

1.3 Procedimento metodológico

Segundo Prodanov (2013) a pesquisa científica é a realização de um estudo planejado, sendo o método de abordagem do problema o que caracteriza o aspecto científico da investigação. Sua finalidade é descobrir respostas para questões mediante a aplicação do método científico

Na metodologia, conforme Gil (2002, p. 162) descrevem-se os procedimentos a serem seguidos na realização da pesquisa. Sua organização varia de acordo com as peculiaridades de cada pesquisa.

Conforme Silva (2013) cita, na metodologia é representada a definição do método, bem como a tipologia de pesquisa, que será utilizada como instrumento, para alcançar os

objetivos da mesma, podendo ser utilizado não apenas uma, mas sim um conjunto de tipologias.

1.3.1 Classificação da pesquisa

Prodanov (2013) diz que a pesquisa pode ser classificada mediante quatro pontos de vista que são: de acordo com sua natureza, de acordo com seus objetivos, de acordo com seus procedimentos técnicos e de acordo com sua forma de abordagem do problema.

1.3.1.1 Quanto à natureza

Segundo a natureza a pesquisa é classificada como aplicada, tendo em vista que tem como principal interesse uma população local.

Segundo Prodanov (2013, p. 51) a pesquisa de natureza aplicada, "objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática, dirigidos à solução de problemas específicos. Envolve verdades e interesses locais".

1.3.1.2 Quanto aos objetivos

No que se refere à classificação segundo os seus objetivos, a pesquisa é classificada como exploratória, pois ela busca explorar informações para verificar o comprimento do limite de despesa com pessoal da LRF.

De acordo com Severino (2007, p. 123) a pesquisa exploratória busca fazer o levantamento de informações, sobre um objeto determinado, e com isso delimitar um campo de atuação e determinar as condições de apresentação do objeto. Complementando ainda no mesmo sentido, Gil (2002) afirma que a pesquisa exploratória objetiva aprimorar ideias e evidenciar aquilo que é tratado no problema.

1.3.1.3 Quanto aos procedimentos

No que se refere à classificação quanto aos procedimentos a pesquisa é classificada como bibliográfica e documental.

Gil (2002, p. 44-45), afirma que é possível classificar a pesquisa em bibliográfica e documental, no que se refere aos procedimentos, onde a bibliográfica:

É desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas.

E a documental:

Assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa.

1.3.1.4 Quanto à abordagem do problema

Quanto a essa classificação a presente pesquisa é tida como quantitativa. De acordo com a definição de Prodanov (2013, p. 69) a pesquisa quantitativa:

Considera que tudo pode ser quantificável, o que significa traduzir em números opiniões e informações para classificá-las e analisá-las. Requer o uso de recursos e de técnicas estatísticas (percentagem, média, moda, mediana, desvio-padrão, coeficiente de correlação, análise de regressão etc.).

1.3.2. Universo e amostra da pesquisa

O universo da pesquisa compreende os municípios paraibanos que possuem população superior a 20 mil habitantes, determinados de acordo com a estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – (IBGE), para o ano de 2015, informação disposta no site do próprio IBGE. Os municípios que atendem essa condição são 32, dispostos conforme tabela abaixo.

Tabela 1 - Municípios Paraibanos com população superior a 20 mil habitantes

	Г	· · ·	
Nº	UF	Nome do Município	População
01	PB	Alagoa Grande	28.646
02	PB	Alagoa Nova	20.500
03	PB	Araruna	20.051
04	PB	Areia	23.110
05	PB	Bananeiras	21.235
06	PB	Bayeux	96.140
07	PB	Caaporã	21.555
08	PB	Cabedelo	65.634
09	PB	Cajazeiras	61.431
10	PB	Campina Grande	405.072
11	PB	Catolé do Rocha	30.179
12	PB	Conde	23.975
13	PB	Cuité	20.325
14	PB	Esperança	32.785
15	PB	Guarabira	58.162
16	PB	Itabaiana	24.565
17	PB	Itaporanga	24.499
18	PB	João Pessoa	791.438
19	PB	Lagoa Seca	27.247
20	PB	Mamanguape	44.369
21	PB	Mari	21.755
22	PB	Monteiro	32.774
23	PB	Patos	106.314
24	PB	Pedras de Fogo	28.286
25	PB	Pombal	32.712
26	PB	Princesa Isabel	22.995
27	PB	Queimadas	43.667
28	PB	Rio Tinto	24.023
29	PB	Santa Rita	134.940
30	PB	São Bento	33.464
31	PB	Sapé	52.218
32	PB	Solânea	26.734
33	PB	Sousa	68.822

Fonte: IBGE Adaptado pelo autor

Durante o procedimento de coleta de dados verificou-se que não constava no site, relatórios de alguns municípios e alguns relatórios continham informações incompletas, e sem esses relatórios a análise pretendida nesse trabalho fica impossibilitada, portanto esses municípios foram desconsiderados e foi considerada uma amostra para a pesquisa. Os municípios retirados foram: Areia, Mari, Princesa Isabel, São Bento e Sousa. E assim a análise foi realizada nos outros municípios que tinha divulgado as informações necessárias para tal.

A tabela 2 mostra cada mesorregião e os municípios que fazem parte dela, excluindo aqueles que foram desconsiderados para a pesquisa, pelo motivo citado anteriormente. Constam portando apenas os municípios que foram analisados na pesquisa. Evidenciando que foi feito uma análise o comportamento e evolução dos resultados nos anos de 2013 a 2015.

Tabela 2 – Municípios Paraibanos com população superior a 20 mil habitantes por mesorregião

Nº	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	MESORREGIÃO			
01	Cajazeiras	61.431				
02	Catolé do Rocha	30.179				
03	Itaporanga	24.499	SERTÃO			
04	Patos	106.314				
05	Pombal	32.712				
06	Monteiro	32.774	BORBOREMA			
07	Alagoa Grande	28.646				
08	Alagoa Nova	20.500				
09	Araruna	20.051				
10	Bananeiras	21.235				
11	Campina Grande	405.072				
12	Cuité	20.325	ACDECTE			
13	Esperança	32.785	AGRESTE			
14	Guarabira	58.162				
15	Itabaiana	24.565				
16	Lagoa Seca	27.247				
17	Queimadas	43.667				
18	Solânea	26.734				
19	Bayeux	96.140				
20	Caaporã	21.555				
21	Cabedelo	65.634				
22	Conde	23.975				
23	João Pessoa	791.438	LITORAL			
24	Mamanguape	44.369	LITORAL			
25	Pedras de Fogo	28.286				
26	Rio Tinto 24.023					
27	Santa Rita	134.940				
28	Sapé	52.218				

Fonte: IBGE/AESA Adaptado pelo autor

1.3.3 Instrumentos de coletas e análise de dados

A pesquisa bibliográfica se deu mediante coleta de material através de livros, artigos e periódicos, já publicados, que se relacionam com o tema aqui abordado.

A pesquisa documental foi realizada mediante coleta de dados no site do tesouro nacional, mais precisamente no portal do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi, de onde foram extraídos os relatórios: Balanço Anual, Relatório de Gestão Fiscal – (RGF) e Relatório Resumido da Execução Orçamentaria – (RREO), dos municípios objeto de estudo dessa pesquisa. A partir desses relatórios foram retiradas as informações necessárias para fazer a análise.

A lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a conhecida lei de responsabilidade fiscal, aplicada a união, estados e municípios, determina os instrumentos de transparências que dever ter ampla divulgação, e desta que este dever ser feito também por meio eletrônico, conforme seu art. 48:

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Onde a própria lei determina ainda, os prazos para emissão desses instrumentos, por parte dos municípios da seguinte forma: A escrituração de contas consolidadas deve ser apresentada até trinta de abril; o RREO será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e o RGF ao final de cada quadrimestre.

Os dados coletados nos relatórios extraídos foram: o valor da receita corrente, das deduções e abatimentos e da despesa com pessoal. Esses foram expostos em planilhas de edição do *Microsoft Excel*, e analisados. Da receita corrente foi subtraído o valor das deduções e abatimentos, obtendo-se assim o valor da Receita Corrente Líquida – (RCL), para com este realizar a comparação do com o valor da despesa com pessoal obtendo assim um percentual de relação e comparar esse percentual com o limite estabelecido na LRF, verificando se o mesmo foi obedecido. Abaixo segue ilustração do cálculo:

Fórmula I: RC – DA = RCL

Fórmula II: Pcr = (DP x 100) ÷ RCL

Onde:

- RC = Receita Corrente
- DA = Deduções e abatimentos
- RCL = Receita corrente líquida
- Prc = Percentual de comprometimento da DP na RCL
- DP = Despesa com pessoal

Para melhor realizar a análise dos resultados foi levando em consideração a divisão do Estado da Paraíba em mesorregiões, conforme determinado pela a Agência Executiva de Gestão das águas do Estado da Paraíba – (AESA - PB), que contem dados do, onde cada município foi alocado ao grupo da mesorregião que ele pertence. De acordo com a AESA - PB o Estado da Paraíba é dividido em 4 (quatro) mesorregiões, Sertão, Borborema, Agreste e Litoral, conforme determinado anteriormente.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Receita

Receita é um termo internacionalmente utilizado para definir variações que acarretam no aumento do patrimônio liquido de entidades e nesse contexto a definição de receita numa visão geral de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (2014), é tida como, um evento que tem por consequência o crescimento do patrimônio líquido da entidade, provocado pelo aumento do ativo ou pela redução do passivo, que provoca o aumento do Patrimônio Líquido. A receita é o resultado que se obtém da utilização dos bens ou serviços das entidades no mercado ou do poder de tributar das entidades públicas. A regulamentação de receita é feita pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), através da resolução CFC nº 750/93.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) em seu pronunciamento técnico CPC 30, define Receita como a entrada de recursos, em determinado período, que resulta o aumento dos benefícios econômicos da entidade, e consequentemente o aumento do seu patrimônio liquido, seja no decurso normal das atividades da entidade ou por outros ganhos, excluindo dessa definição as entradas de recursos advindas de contribuições dos próprios proprietários da entidade.

O patrimônio líquido, que é objeto de aumento à medida que ocorre a geração de receita, conforme assim citado na definição da mesma, é definido por Oliveira, *et. al.* (2012), como sendo o resultado da diferença entre os valores contidos no ativo, que representa os bens e direitos controlados pela empresa e são capazes de gerar benefícios futuros, pelos valores contidos no passivo, representado pelas obrigações e compromissos a pagar que a empresa possui, para com terceiros, oriundos da obtenção de recursos.

Ainda segundo Oliveira, et. al. (2012), o patrimônio líquido é constituído por recursos advindos de investimentos dos sócios e de lucros obtidos e que não foram distribuídos para com os sócios.

Bächtold (2011) coloca uma definição bem básica sobre receita. É uma entrada de recursos financeiros que na maioria das vezes provem da venda de bens ou serviços.

De acordo com Silva (2013) o termo receita é utilizado pela contabilidade para comprovar um aumento do ativo ou redução do passivo que provocou uma variação positiva na situação líquida do PL de seu proprietário.

Diante destas definições podemos compreender como surge a receita, de onde ela é proveniente e o que ela caracteriza. Porém existem ainda outras definições de receita que são mais direcionadas para outros campos de atuação da contabilidade, e tem assim suas definições adaptadas para atender a esses setores, como é o caso, por exemplo, da administração pública.

2.1.1 Receita pública

A lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, em seu art. 9º, traz o seguinte texto sobre Receita, definida mediante direcionamento para entes públicos:

Tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito publico, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou especificas exercidas por essas entidades.

Na mesma linha de raciocínio do conceito de receita abordado até o momento, o conceito de receita pública, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (2014) corresponde a todas as arrecadações que o poder público, independentemente de esfera governamental, obtém com a finalidade de acolher as despesas públicas, porém ela pode alterar ou não o patrimônio líquido.

Essa é uma definição que atende os critérios da definição geral de receita, abordada anteriormente, porém com implementos de administração pública. Uma diferença discrepante é o fato de a receita pública provocar ou não alterações no PL das entidades. De acordo com Silva (2013) com relação ao impacto no PL, a receita pode ser dividida em efetiva e não efetiva.

O mesmo Silva (2013) caracteriza a divisão da receita pública da seguinte forma: a receita pública efetiva tem como característica o fato de que os ingressos de recursos que formam sua composição não possuem obrigações imediatas correspondente para aplicação, desta forma ela vai representar uma alteração no PL, por outro lado a não efetiva se caracteriza, por já ter sido registrada e reconhecida o direito, possuindo uma obrigação a qual a mesma será aplicada, e assim não provoca alteração no PL.

O Manual de Procedimentos Sobre Receita Pública (2007) diz o seguinte sobre receita efetiva e não efetiva: a efetiva é aquela que possui o perfil de um fato modificativo, não prevista anteriormente e que vai provocar um aumento no PL, já a não efetiva apresenta,

por sua vez, um perfil permutativo, pois já está registrada, bem como já possui um passivo designado para ela, anulando assim o seu efeito sobre o PL.

Quanto ao reconhecimento da receita orçamentaria, o Manual de Receita Nacional (2008) define que a mesma deve ser reconhecida, conforme determinado pelo art. 35 da lei nº 4.320/64, no momento da sua arrecadação, ou seja, pelo regime de caixa, evitando que ocorra uma situação em que a execução das despesas ultrapasse a arrecadação efetivada.

2.1.1.1 Receita pública classificação econômica

A lei nº 4.320/64 em seu art. 11 estabelece uma classificação para receita pública a fim de segrega-la economicamente, baseando-se na forma de ingresso de recursos. Essa classificação logicamente atende as definições de receita abordadas nos tópicos anteriores e é feita e dividida em receita corrente e receia de capital.

A mesma lei em seu art. 11, § 1º diz que:

São Receitas Correntes, as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

O Manual de Procedimentos sobre Receita Pública (2006, p. 14) faz a seguinte colocação sobre receitas correntes:

São os ingressos de recursos financeiros oriundos das atividades operacionais, para aplicação em despesas correspondentes, também em atividades operacionais, correntes ou de capital, visando o atingimento dos objetivos constantes dos programas e ações de governo. São denominadas de receitas correntes porque não têm suas origens em operações de crédito, amortização de empréstimos e financiamentos e/ou alienação de componentes do ativo permanente. Elas são derivadas do poder de tributar ou resultantes da venda de produtos ou serviços colocados à disposição dos usuários. Têm características intrínsecas de atividades que contribuem para a finalidade fundamental dos órgãos e/ou entidades públicas, quer sejam operacionais ou não operacionais.

Nesse sentido Andrade (2013) aborda sobre receita corrente afirmando que ela se destina ao atendimento de gastos classificados como correntes, decorrentes de transações realizadas de forma efetiva pela administração pública, onde essas não resultam em aumento ou integração no PL.

Kohama (2014, p. 71) corrobora, afirmando que: "as receitas correntes dizem respeito a uma conotação econômica que são ligadas e representativas das chamadas operações correntes".

De acordo com Andrade (2013 p. 62) as receitas correntes constituem-se em:

- Receita Tributaria
- Receita de Contribuição
- Receita Patrimonial
- Receita Agropecuária
- Receita Industrial
- Receita de Serviços
- Transferência Corrente
- Outras Receitas Correntes

A definição de receita de capital, da mesma forma que a anterior, é exposta na lei nº 4.320/64 em seu art. 11, § 2º, por sendo:

As provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o *superávit* do Orçamento Corrente.

Para Andrade (2013) receita de capital é composta pelos ingressos de recursos, provenientes da constituição de dívidas, da conversão de bens e direitos em espécie e também de outros recursos, onde estes são destinados a atender as despesas de capital.

Corroborando com os despostos, Kohama (2014 p. 76) aborda que: "por sua vez, as receitas de capital são as provenientes de operações de crédito, alienações de bens, amortização de empréstimos concedidos, de transferências de capitais e outras receitas de capitais".

Receita de capital, para o Manual de Procedimentos Sobre Receita (2006, p. 21), é o ingresso de recurso financeiro proveniente do desenvolvimento de atividades operacionais ou não, destinadas a financiar as ações traçadas pelo governo para obter seus objetivos. As atividades que originam a receita de capital são: constituição de dividas, amortização de financiamentos, amortização de empréstimos e ainda a venda de bens do patrimônio.

Essa receita também é dividida em subcategorias que são classificadas de acordo com Andrade (2013, p. 64) como:

- Operação de Crédito
- Alienação de bens
- Amortização de Empréstimos
- Transferências de Capital
- Outras Receitas de Capital

2.1.1.2 Deduções da receita

Como já definido anteriormente as receitas públicas representam recebimentos de recursos financeiros ou disponibilidades. E conforme disposto no Manual de Procedimentos Sobre Receita (2006, p. 28), a receita:

Se ao ser finalmente recebida pressupõe transferências para outros entes, restituições, devoluções, descontos e outros abatimentos, esses fatos não devem ser tratados como despesa, mas como dedução de receita. São recursos arrecadados que não pertencem e não são aplicáveis em programas e ações governamentais sob a responsabilidade do ente arrecadador.

Segundo o Manual da Receita Pública (2008) a dedução da receita tem característica de conta redutora, e tem a finalidade de torná-la líquida, baseado na restituição, devolução, desconto e abatimento de recursos cuja sua aplicação não faz mais parte dos planos do ente arrecadador.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais (2014, p. 170) as deduções permitidas para que se realiza a apuração da Receita Corrente Líquida, são:

Transferências Constitucionais e Legais; Contribuição do Empregador e Trabalhador para a Seguridade Social; Contribuição dos Servidores para o RPPS; Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência; Contribuição para o Custeio das Pensões Militares; Deduções para o FUNDEB e Contribuições para o PIS/PASEP. Bem como as multas, juros e outros encargos acessórios que incidem sobre essas deduções e também dos elementos da dívida ativa que são dedutíveis da receita corrente.

O Manual de Receita Pública (2008) destaca ainda que, o mesmo tratamento deve ser dado para renúncias de receitas, ou seja, devem elas ser tratadas como redutoras da receita.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (2014, p. 174) especifica que as deduções:

- a) a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência;
- b) as receitas provenientes da compensação financeira dos diversos regimes de previdência, na contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana. É

imprescindível, para tanto, que as referidas receitas estejam adequadamente contabilizadas em contas próprias que as identifiquem.

Referem-se as que podes ser realizadas pelos municípios para a determinação da RCL.

2.1.1.3 Receita corrente líquida

De acordo com a lei complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 2º, a Receita Corrente líquida é representada pelo somatório das receitas correntes, Tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, diminuindo desse valor as devidas deduções de acordo com cada ente federativo. Conforme a mesma lei complementar 101/00, é deduzida:

- a) na União, os valores transferidos aos estados e municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea *a* do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;
- b) nos estados, as parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional;
- c) na União, nos estados e nos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

Nesse sentido, Andrade (2013) afirma que de forma simples, no que se remete aos municípios, a RCL representa os valores reconhecidos de receita corrente, deduzidos dos valores referentes à contribuição previdenciária e compensações financeiras entre fundos, previstas em lei.

Andrade (2013) destaca ainda que a receita corrente líquida deve ser apurada através da soma das receitas arrecadadas no mês base e nos onze messes antecedentes a ela, excluindo devidamente os valores em duplicidade.

2.2 Despesa

Conforme expresso na Resolução nº 1.121, de 28 de março de 2008, do CFC, que aborda sobre a estrutura conceitual, despesa representa a saída de recursos econômicos ou financeiros sob a forma de redução do ativo ou aumento do passivo que vem a provocar uma redução dos benefícios econômicos da entidade e por consequente uma redução do PL, diferente daquelas que se referem à distribuição aos proprietários.

Atendendo essa mesma definição a despesa pode ser classificada em privada, aquela que é realizada por entidade privada, e a pública, realizada por entidade pública. No que se refere ao interesse dessa pesquisa, vai ser abordado apenas à despesa classificada como pública.

2.2.1 Despesa pública

Conforme Carvalho (2010), Despesa pública é o desembolso que o ente público realiza, para efetuar a manutenção dos serviços públicos que são oferecidos a sociedade.

Kohama (2014), trás uma definição onde para ele despesas públicas são os gastos definidos em lei orçamentaria ou outras leis que são especiais, cuja sua destinação é a realização de serviços públicos e aumentos patrimoniais, satisfazer os compromissos públicos e ainda restituir ou arcar com eventuais valores devidos.

Silva (2013) diz que despesa pública é o gasto realizado pela entidade pública, que visa atender os serviços pretendidos pela ação pública do governo, bem como a manutenção desses serviços, que buscam satisfazer as necessidades da sociedade de forma coletiva, ressalvando que elas devem está previstas em orçamento.

Baseado nos expostos pelos autores, podemos identificar que as despesas representam a utilização das receitas em bens e serviços, sob a forma de ações, definidas pelos entes públicos que se destinam a produzir para a sociedade o atendimento de suas necessidades promovendo a sua satisfação.

Slomski (2013) define despesa pública como sendo aquela oriunda do consumo de bens e direitos, que tem por finalidade ocasionar a satisfação das necessidades públicas. Assim como a Receita, a despesa também pode ser efetiva e não efetiva.

Para Carvalho (2010), despesa efetiva trata-se de um fato modificativo e é aquela que no ato da sua consumação provoca uma dedução do PL da entidade. E a despesa não efetiva é aquela que ao contrário da efetiva, não provoca uma modificação do PL no momento que é realizada, trata-se por tanto de um fato contábil permutativo.

Slomski (2013) exemplifica em sua definição que despesa efetiva é toda aquela prevista em lei orçamentaria anual (LOA), utilizada em despesa com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. E a despesa é considerada efetiva quando o bem ou serviço for consumido ou distribuído. E a não efetiva, por sua vez, tem como

característica resultar um recurso que está incorporado ao ativo não circulante, e será efetivada mediante o consumo do bem pela sociedade, quando será feita a apropriação da depreciação.

O Manual de Despesa Nacional (2008) em sua abordagem sobre o reconhecimento da despesa orçamentária determina que a mesma deve ser reconhecida no momento de sua liquidação, pois apesar da lei nº 4320/64 definir que a despesa orçamentaria deve ser reconhecida pelo empenho, na interpretação do Manual de Despesa Nacional, o empenho por não ter sido realizado, não representa passivo constituído, portanto o momento da liquidação é definido como o mais adequado para o reconhecimento.

2.2.1.1 Despesa pública classificação econômica

A lei nº 4.320/64, em seu art. 12, estabelece a classificação econômica da despesa pública, classificando-a em corrente e de capital.

Quanto à classificação econômica da despesa, Silva (2013) fala que as correntes podem ainda se dividir em despesas de custeio e de transferência, onde as primeiras são utilizadas para o emprego na manutenção dos serviços que o ente público disponibiliza e foram criados anteriormente, sendo assim ela vai ser utilizada na conservação e preservação dos elementos relacionados a esses serviços. E transferências correntes são basicamente aquelas que se referem a transferências realizadas entre as diversas entidades e instituições e até mesmo pessoas.

Slomski (2013) dá a seguinte definição para a classificação econômica da despesa: na despesa de categoria corrente classificam-se aquelas que não estão diretamente relacionadas à aquisição ou constituição de um bem considerado de capital e na despesa de categoria capital são aquelas que, sim, contribuem para a aquisição de bens que são considerados de capital.

Ainda nesse sentido, Andrade (2013, p. 86) segmenta assim cada uma das classificações da despesa conforme natureza econômica:

Quando a Despesas Correntes:

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

Kohama (2014) cita a Portaria Interministerial nº 163/2001 e defini despesa corrente como sendo todos os gastos que tem aplicação operacional nas entidades públicas e são aplicados na intenção de manter funcionalidade e realizar manutenção da máquina pública, e despesa de capital são aqueles gastos que as entidades públicas realizam com o propósito de gerar ou adquirir bens de capital que venham a ser incorporador no patrimônio da entidade.

Segundo Slomski (2013, p. 37) "Classificam-se na categoria despesas correntes todas as despesas que não contribuem, diretamente, para formação ou aquisição de um bem de capital".

Andrade (2013) afirma que pode-se definir despesas correntes como um conjunto de despesas operacionais, realizadas com a finalidade de promover a manutenção do funcionamento básico das atividades públicas, ressaltando sua não contribuição no que se refere a aquisições de bens de capital.

E no que se refere à despesa de capital, Silva (2013) a subdivide em: Investimentos, onde esses geram um aumento do patrimônio e resultam bem de natureza imóvel, com a finalidade especifica de realização de obras; Inversões financeiras, que também representam a aquisição de um bem imóvel, porém excluindo aqueles para realização de obras contempladas na subdivisão anterior; por último, Transferências de capital, como o próprio nome já sugere são provenientes de transferências com o diferencial que os recursos transferidos gerarão benefícios voltados especificamente para geração ou compra de um bem de capital.

Corroborando nesse sentido, Andrade (2013, p. 86) define despesa de capital como, aquelas cujo desembolso contribuiu diretamente para a formação e aquisição de um bem de capital ou ainda a reformulação de algum bem de capital, agregando valor a ele. Determina ainda uma subclassificação para a despesa de capital, em:

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida
- Reserva de Contingência

Carvalho (2010) coloca de forma bem sucinta a definição de despesa de capital, onde classifica nessa categoria "aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital".

Kohama (2014) reforça a ideia de Carvalho (2010), quando afirma sobre a despesa de capital, que é destinada a obtenção de bens de capital e complementa dizendo que essas despesas representam gastos por parte dos entes públicos, visando bens de capitais novos ou ainda que não possam está em uso por terceiros, exemplificando com os casos de inversão financeira.

2.2.1.2 Despesa com pessoal

A despesa pública quando classificada quanto à natureza é dividida em grupos, conforme Carvalho (2010) citando a Secretaria do Tesouro Nacional – (STN), onde esta define através da portaria nº 163/2001 os grupos de natureza da despesa em:

Pessoal e encargos sociais; Juros e encargos da dívida; Outras despesas correntes; Investimentos; Inversões financeiras; Amortização da dívida; Reserva do regime próprio de previdência do servidor; Reserva de contingência.

Dentro dessa classificação, Andrade (2013) define despesa com pessoal e encargos sociais como sendo aquelas efetuadas com pessoal ativo, inativo e também com pensionistas, relativas a mandatos, cargos, funções ou empregos civis, militares e de membros do poder, com remuneração de qualquer espécie e ainda os encargos e contribuições sociais recolhidas pelo ente público, junto à previdência, conforme estabelecido em lei.

A lei complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 18, trás a definição de Despesa com pessoal, por:

O somatório dos gastos do ente da federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer

natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

De acordo com o determinado Slomski (2013) comenta que as despesas com pessoal e encargos sociais apresentam natureza remuneratória e são assim contabilizadas. Elas decorrem do pagamento de todos os encargos e remunerações por realização de serviço de caráter pessoal, bem como as obrigações trabalhistas que ela gera e ainda pagamento daqueles que já prestaram serviços e agora estão aposentados, além disso, considera-se também os pagamentos de pensões.

2.2.1.3 Limitação da despesa com pessoal

A despesa com pessoal definida acima, possui uma limitação quanto a sua realização, Andrade (2013 p. 195) coloca que os limites constitucionais legais representam exigências fixadas em lei que buscam impor a obrigação para os municípios a delimitar os seus gastos com algumas despesas, tomando alguns parâmetros por base.

O mesmo Andrade (2013) diz ainda, quanto aos limites, na esfera municipal, que a despesa total com pessoal tanto da administração direta quanto da indireta, não pode ultrapassar o limite de 60% da RCL apurada no mesmo exercício. E nesse percentual de 60%, está incluso a parcela de 6%, que cabe a limitação do poder legislativo, também para despesa com pessoal.

A lei complementar nº 101/00 em seu art. 19 dispõe que para cada ente federativo a despesa com pessoal é delimitada, com relação à RCL. Vide tabela 2.

Tabela 3 - Limitação da despesa com pessoal, por ente federativo

ENTE FEDERATIVO	VALOR DO LIMITE EM RELAÇÃO À RCL (%)
União	50
Estados	60
Municípios	60

Fonte: Lei complementar nº 101/00 - LRF

Adaptado pelo autor

O art. 20 da lei supracitada, diz ainda que as repartições desses entes não podem exceder os seguintes limites, na esfera da União:

Tabela 4 - Limites da despesa com pessoal na esfera da União

PODERES	VALOR DO LIMITE (%)
Legislativo	2,5
Judiciário	6
Executivo	40,9
Ministério Público da União	0,6

Fonte: Lei complementar nº 101/00 - LRF

Adaptado pelo autor

Na esfera Estadual:

Tabela 5 - Limite da despesa com pessoal na esfera Estadual

PODERES	VALOR DO LIMITE (%)
Legislativo	3
Judiciário	6
Executivo	49
Ministério Público da União	2

Fonte: Lei complementar nº 101/00 - LRF

Adaptado pelo autor

O percentual referente ao limite que deve ser cumprido é determinado para a esfera municipal, no poder legislativo considerando também o tribunal de contas municipal, caso o mesmo exista, e poder executivo, de acordo com o art. 20 da lei complementar 101/00, conforme apresentado tabela 5:

Tabela 6 - Limite da despesa com pessoal na esfera municipal

PODERES	VALOR DO LIMITE (%)
Legislativo	6
Executivo	54

Fonte: Lei complementar nº 101/00 – LRF

Adaptado pelo autor

Ocorrendo de o ente não cumprir o limite determinado a LRF em seu art. 23 delira que o excedente deve ser ajustado no prazo de que não ultrapasse os dois quadrimestres seguintes.

Em seu art. 23, a lei complementar nº 101/00, regula que caso não seja cumprido o limite de despesa com pessoal determinado, no prazo estabelecido o município, não vai ainda:

I – receber transferências voluntárias;

II – obter garantia direta ou indireta, de outro ente;

III – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

No que diz respeito ao cumprimento do limite na despesa com pessoal determinado pela LRF, a Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu § 2 do art. 169, determina que no caso de o ente federativo não ajuste o excedente no prazo estabelecido, os recursos de verba federais e estaduais serão imediatamente suspensos aos Estados, Municípios e Distrito Federal.

3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

O objeto de análise desse trabalho compreende a verificação de cumprimento do limite percentual de Despesa com Pessoal em relação à RCL, num universo que contempla os municípios paraibanos com população superior a 20 mil habitantes.

Os dados necessários para realizar essa verificação encontram-se nos relatórios: Balanço Anual, RGF e RREO, que são dispostos no site do Siconfi. Os dados foram analisados, por mesorregião como se pode observar adiante.

3.1 Resultados por mesorregião

No primeiro momento serão analisados os resultados dos municípios pertencentes à mesorregião do Sertão.

Quadro 1 - Resultado da análise na mesorregião do sertão

Municípios	Ano	RC	Deduções	RCL	DP	% Limite
	2013	84.894.984,30	-7.098.979,92	77.796.004,38	60.397.538,46	77,64
Cajazeiras	2014	94.917.387,90	-7.768.716,35	87.148.671,55	66.849.860,12	76,71
	2015	89.631.117,98	-3.491.024,20	86.140.093,78	52.045.771,32	60,42
	2013	40.760.763,08	-3.566.810,11	37.193.952,97	24.218.309,52	65,11
Catolé do Rocha	2014	43.007.557,96	-3.924.801,13	39.082.756,83	25.855.961,30	66,16
1100114	2015	45.883.163,21	-4.079.625,09	41.803.538,12	27.682.155,41	66,22
	2013	31.098.767,09	-3.034.950,01	28.063.817,08	18.841.919,47	67,14
Itaporanga	2014	34.750.590,29	-3.774.823,10	30.975.767,19	20.032.967,74	64,67
	2015	35.789.502,65	-3.911.751,21	31.877.751,44	18.962.924,15	59,49
	2013	134.923.644,50	-10.235.007,77	124.688.636,73	88.268.009,52	70,79
Patos	2014	156.809.596,46	-11.328.756,16	145.480.840,30	102.367.152,79	70,36
	2015	160.404.298,94	-17.563.928,63	142.840.370,31	86.339.216,58	60,44
Pombal	2013	47.120.499,94	-4.096.219,67	43.024.280,27	29.213.620,39	67,90
	2014	52.738.798,14	-4.494.619,33	48.244.178,81	33.091.512,38	68,59
	2015	58.338.974,18	-4.755.006,13	53.583.968,05	29.158.569,00	54,42

Fonte: Dados da pesquisa

Observando os resultados obtidos, verificamos que absolutamente nenhum dos municípios analisados, da mesorregião do sertão, obedeceu ao limite da despesa com pessoal em relação à RCL, determinado pela LRF, para nenhum dos anos do período analisado, o que

representa uma situação bem crítica, e se torna mais crítica ainda quando se observa o percentual excedente, pois enquanto a LRF determina 54%, o município de Cajazeiras, que foi o que mais extrapolou esse limite, incorreu em 77,64% para o ano de 2013 e 76,71% para o ano de 2014, nessa relação, onde os outros municípios incorreram com valores entre 54,42% do município de Pombal no ano de 2015, sendo este o que mais se aproximou do limite, ultrapassando em apenas 0,42%, e 70,79% do município de patos em 2013.

Com relação à evolução dos percentuais no decorrer do período, na mesorregião do sertão, constatou-se que Cajazeiras, Itaporanga, Patos e Pombal, diminuíram o percentual no decorrer dos anos, indicando que o município está evoluindo e ajustando suas contas e se for o caso de continuar essa evolução, nos próximos anos, a tendência é de que o limite seja cumprido. Já no município de Catolé do Rocha ocorreu o contrário, ao invés de diminuir, o percentual aumentou, distanciando, apesar de em quantidade mínima, do limite.

A mesorregião da Borborema teve apenas um município que foi objeto de estudo nessa pesquisa, que foi o município de Monteiro, e o mesmo não obteve êxito quanto ao cumprimento do limite percentual determinado na LRF em nenhum dos anos do período analisado. Conforme resultados demonstrados no quadro 4, o ano que mais se aproximo foi 2015, onde os recursos utilizados para despesa com pessoal representaram um valor de 58,51% do valor da RCL no mesmo período, onde o excedente representa 4,51%, e no ano que mais excedeu esse limite foi 2014, com 64,63%, excedendo 10,65% do limite determinado.

Quadro 2 - Resultado da análise na mesorregião da Borborema

Municípios	Ano	RC	Deduções	RCL	DP	% Limite
Monteiro	2013	51.138.045,17	-3.817.341,11	47.320.704,06	29.751.885,41	62,87
	2014	54.445.507,91	-4.167.052,87	50.278.455,04	32.493.923,36	64,63
	2015	62.991.089,41	-4.368.988,85	58.622.100,56	34.298.323,82	58,51

Fonte: Dados da Pesquisa

No comparativo entre os anos, pode-se observar que o município de Monteiro está buscando reduzir o percentual para adequar-se ao limite determinado pela LRF, onde o mesmo passou de 62,87% em 2013, para 58,51% em 2015, uma redução de 4,36%.

Dando sequencia, serão analisados os resultados obtidos pelos munícipios pertencentes à mesorregião paraibana denominada de Agreste, conforme os dados dispostos no quadro a seguir.

Quadro 3 - Resultado da análise na mesorregião do Agreste

Municípios	Ano	RC	Deduções	RCL	DP	% Limite
Alagoa Grande	2013	41.223.456,27	-3.334.142,71	37.889.313,56	27.703.195,89	73,12
	2014	43.761.554,73	-3.600.212,08	40.161.342,65	29.051.460,59	72,34
	2015	42.569.497,10	0,00	42.569.497,10	28.540.799,50	67,05
Alagoa Nova	2013	28.205.950,61	0,00	28.205.950,61	23.071.012,12	81,79
	2014	34.278.919,18	-3.113.782,18	31.165.137,00	25.029.852,52	80,31
	2015	32.630.617,33	-1.325.782,01	31.304.835,32	16.912.522,84	54,03
Araruna	2013	31.963.502,47	-2.790.852,49	29.172.649,98	18.830.244,90	64,55
	2014	34.040.469,40	-3.026.313,61	31.014.155,79	20.953.625,39	67,56
	2015	33.437.532,66	0,00	33.437.532,66	23.325.151,52	69,76
Bananeiras	2013	35.733.648,69	-2.754.224,71	32.979.423,98	20.500.858,10	62,16
	2014	39.026.278,09	-3.001.293,95	36.024.984,14	23.232.948,79	64,49
	2015	38.045.579,26	-1.252.547,61	36.793.031,65	24.042.827,89	65,35
Campina Grande	2013	610.430.788,50	-46.450.447,84	563.980.340,66	374.897.058,08	66,47
	2014	699.524.238,81	-51.570.419,47	647.953.819,34	408.746.138,07	63,08
	2015	727.233.412,05	-54.800.984,06	672.432.427,99	474.647.107,57	70,59
	2013	34.722.621,74	-2.848.522,52	31.874.099,22	23.335.433,91	73,21
Cuité	2014	37.268.566,56	-3.115.564,75	34.153.001,81	27.036.766,28	79,16
	2015	35.233.055,70	-1.252.998,21	33.980.057,49	23.619.358,86	69,51
	2013	51.054.404,93	-4.577.729,48	46.476.675,45	35.535.549,97	76,46
Esperança	2014	57.953.046,16	-4.850.898,82	53.102.147,34	40.727.639,83	76,70
	2015	54.539.956,83	-1.771.571,65	59.050.503,82	35.223.513,74	59,65
Guarabira	2013	78.007.464,11	-6.282.118,64	71.725.345,47	43.954.139,63	61,28
	2014	89.351.190,09	-6.945.494,91	82.405.695,18	53.518.196,54	64,94
	2015	86.914.931,89	-7.199.638,64	79.715.293,25	44.819.413,60	56,22
Itabaiana	2013	32.763.176,46	-3.476.936,45	29.286.240,01	21.387.271,45	73,03
	2014	38.702.475,11	-3.680.688,46	35.021.786,65	26.243.180,21	74,93
	2015	31.877.537,30	0,00	31.877.537,30	23.118.050,45	72,52
Lagoa Seca	2013	38.097.794,32	-3.238.004,12	34.859.790,20	28.432.372,87	81,56
	2014	42.455.789,64	-3.541.232,26	38.914.557,38	32.241.505,44	82,85
	2015	46080740,24	-5769457,12	40.311.283,12	29.499.361,30	73,18
Queimadas	2013	62.324.652,61	-4.461.553,36	57.863.099,25	45.468.788,82	78,58
	2014	71.114.576,17	-5.122.232,81	65.992.343,36	47.530.590,31	72,02
	2015	77.692.366,95	-5.560.952,71	72.131.414,24	43.615.030,36	60,47
Solânea	2013	35.849.261,77	-3.305.487,30	32.543.774,47	22.788.830,67	70,03
	2014	38.538.308,60	-3.619.612,90	34.918.695,70	26.751.471,61	76,61
	2015	38.760.999,73	-3.746.970,43	35.014.029,30	22.593.781,23	64,53

Fonte: Dados da pesquisa

Da mesma forma como ocorreu nos resultados da mesorregião do sertão, também no agreste, nenhum dos municípios analisados respeitou o limite determinado pela LRF, durante o período, ou seja, todos incorreram com despesas que superam o limite de 54% do valor da RCL. Merece destaque o município de Lagoa Seca, sendo o que mais ultrapassou o limite, incorrendo com valores, no ano de 2014, que representam 82,85% na relação despesa com pessoal RCL, e onde o que mais se aproximou do limite, foi o município de Alagoa Nova no ano de 2015, ultrapassando em apenas 0,03%. Dentre os demais municípios apenas Esperança em 2015 e Guarabira também em 2015, obtiveram valores que ficaram dentro da margem de até 60%, onde todos os demais ultrapassaram até mais de 80%. Situação também bastante crítica dos municípios dessa região no que se refere ao cumprimento do limite verificado, onde pode se observar que quando comparado à mesorregião do sertão, os municípios do Agreste apresentam piores resultados.

Analisando a evolução dos percentuais no decorrer dos anos a maioria dos municípios apresentou uma evolução, onde os percentuais de despesa com pessoal em relação à RCL alteraram em sentido redução, indicando um possível esforço por parte dos municípios para controle das contas e com a continuidade desse esforço adentrar no limite. Valido destacar o município de Alagoa Nova, onde o percentual diminuiu de 81,79 em 2013 para 54,03 em 2015, num período curto o município conseguiu por questões mínimas, incluir o seu percentual, no limite determinado pela LRF. Destacar ainda que os municípios de Araruna, Bananeiras e Campina Grande, apresentaram evolução no sentido contrario, onde no decorrer dos anos o seu percentual se distanciou do limite.

Seguindo com a análise, observando agora os resultados obtidos dos municípios que correspondem à mesorregião do Litoral Paraibano.

Quadro 4 - Resultado da análise na mesorregião do Litoral

Municípios	Ano	RC	Deduções	RCL	DP	% Limite
Bayeux	2013	106.278.309,09	-8.952.888,73	97.325.420,36	87.427.676,96	89,83
	2014	121.550.067,88	-9.881.683,89	111.668.383,99	95.351.145,49	85,39
	2015	116.555.230,43	-9.881.683,89	106.673.546,54	80.414.478,30	75,38
Caaporã	2013	52.865.907,58	-5.551.341,85	47.314.565,73	34.093.486,66	72,06
	2014	58.847.144,27	-6.127.429,45	52.719.714,82	37.077.169,08	70,33
	2015	54.802.730,97	-2.250.627,98	52.552.102,99	32.412.854,95	61,68
Cabedelo	2013	184.342.833,83	-21.945.568,84	162.397.264,99	120.591.114,93	74,26
	2014	226.486.173,94	-25.343.164,56	201.143.009,38	122.729.124,55	61,02
	2015	206.997.478,68	-6.284.554,55	200.712.924,13	116.277.587,11	57,93
Conde	2013	56.113.439,35	-5.708.685,99	50.404.753,36	34.489.577,76	68,43
	2014	57.921.907,26	-5.439.569,79	52.482.337,47	36.233.616,95	69,04
	2015	62.334.781,43	-5.389.307,78	56.945.473,65	38.061.360,02	66,84
João Pessoa	2013	1.610.494.167,31	-112.913.222,06	1.497.580.945,25	932.076.489,63	62,24
	2014	1.849.283.729,39	-128.220.650,71	1.721.063.078,68	1.020.310.197,26	59,28
	2015	1.837.037.291,00	-174.994.769,58	1.662.042.521,42	888.273.407,05	53,44
Mamanguape	2013	59.723.391,97	-5.374.896,07	54.348.495,90	37.098.019,62	68,26
	2014	63.634.118,59	-5.414.132,50	58.219.986,09	40.879.505,84	70,22
	2015	64.900.284,09	-5.467.122,49	59.433.161,60	37.917.535,85	63,80
Pedras de Fogo	2013	57.945.301,55	-6.019.705,74	51.925.595,81	37.173.162,25	71,59
	2014	62.787.517,01	-5.364.085,77	57.423.431,24	41.933.633,66	73,03
	2015	64.605.530,73	-7.173.434,63	57.432.096,10	34.579.372,29	60,21
Rio Tinto	2013	38.061.360,02	-3.571.782,26	34.489.577,76	23.438.068,83	67,96
	2014	41.503.153,87	-4.202.788,10	37.300.365,77	26.255.239,59	70,39
	2015	43.522.898,06	-4.173.216,80	39.349.681,26	25.910.660,19	65,85
Santa Rita	2013	175.365.940,30	-14.331.379,91	161.034.560,39	101.982.148,65	63,33
	2014	197.250.469,89	-16.421.410,95	180.829.058,94	127.532.079,13	70,53
	2015	199.604.221,40	-25.844.076,65	173.760.144,75	104.626.598,68	60,21
Sapé	2013	63.173.429,18	-5.293.757,22	57.879.671,96	42.228.667,68	72,96
	2014	75.442.111,40	-6.196.725,83	69.245.385,57	51.578.413,52	74,49
	2015	79.482.724,00	-9.290.285,09	70.192.438,91	42.987.325,06	61,24

Fonte: Dados da Pesquisa

Na mesorregião do Litoral, o resultado não foi tão diferente dos obtidos nas outras mesorregiões, porém o município de João Pessoa no ano de 2015 obteve um resultado satisfatório com valor da despesa com pessoal representando 53,44% do valor da RCL do município, ficando abaixo do limite de 54%, o único município dentre todos os estudados

que obedeceu ao limite, apesar de ter sido apenas em um ano do período estudado. O próximo município que mais se aproximou do limite foi Cabedelo, que obteve despesa que representa um valor de 57,93% da RCL do município no ano de 2015. Merece destaque o município de Bayeux, com um valor que no ano de 2013 supera em 35,83% o limite determinado pela LRF, um valor bem elevado que pode gerar dificuldades para contornar a situação entrar no limite.

Quanto à evolução do índice percentual na mesorregião do Litoral, constata-se que da mesma forma que nas outras mesorregiões, os municípios também evoluíram, e no caso dessa região, todos os municípios reduziram o percentual, destacando o município de João Pessoa, o único analisado nesse trabalho que obteve percentual dentro do limite, e quanto a evolução ele passou de um percentual onde sua Despesa com pessoal representava em 2013 62,24% da RCL, para 53,44% em 2015. Os demais municípios também apresentaram redução do percentual, porém não o suficiente para ficar dentro do limite estabelecido pela LRF, de 54.

3.3 Adequações com o limite da LRF

Como constatado na apresentação e análise dos resultados, praticamente todos os municípios, com exceção para o município de João Pessoa em 2015, excederam o limite de despesa com pessoal em relação à RCL, no período verificado, e como o descumprimento dessa determinação gera sanções para o município, cabe aos gestores tomar atitudes que resolvam essa situação, para que o seu município e consequentemente sua população seja prejudicada.

Na própria analise dos resultados pode-se observar que as medidas para a adequação do percentual, devem ser direcionadas aos elementos que estão diretamente relacionados ao cálculo do percentual da despesa com pessoal referente à RCL, de forma a influencia-lo.

No que diz respeito à receita corrente, o gestor deve buscar promover o aumento de arrecadação para o município, melhorando os mecanismos de arrecadação e buscando *incentivar* ao recolhimento por parte dos contribuintes, além de promover fiscalização de forma eficaz a fim de evitar sonegação.

Quanto às deduções e abatimentos, elas devem ser reduzidas, tendo em vista que deduzem o valor da receita corrente para obter a receita corrente líquida, então quanto menor o valor das deduções, maior será a receita corrente líquida e o percentual de comprometimento

limite para a despesa também vai ser maior, significa dizer que a despesa com pessoal vai representar um valor menor da RCL, ajustando assim ao limite.

Com relação à despesa com pessoal, deve ser feito ajustes necessários, através da redução de cargos comissionados e até mesmo corte de pessoal, que pode está acima do necessário. Esse esforço vai reduzir as despesas com pessoal e impactar diretamente no percentual de despesa com pessoal referente à RCL.

Entende-se esse dois pontos como sendo medidas relevantes e que possivelmente terão um retorno positivo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou realizar a verificação do cumprimento por parte dos municípios paraibanos, delimitados a aqueles que possuem população superior a 20 mil habitantes, da determinação da LRF, que determina um limite para gastos de despesa com pessoal, que representa 54% da RCL do município.

Na abordagem do trabalho buscou-se expor elementos necessários para a delimitação e entendimento da pesquisa, fundamentados através de obras bibliográficas relevantes de diversos autores, de leis, e manuais publicados por órgão do governo como pela Secretaria do Tesouro Nacional. A coleta de dados que subsidiaram a pesquisa foi feita no banco de dados da Secretaria do Tesouro Nacional, através do portal Siconfi, do IBGE de da Aesa – PB. Pretendendo atender os objetivos propostos e responder o problema inicial de pesquisa.

Como limitações do trabalho pode-se citar a dificuldade enfrentada para encontrar os relatórios dos municípios, onde alguns não foram encontrados. Além disso, o sistema do governo que disponibiliza essas informações está sendo descontinuado e o novo sistema ainda não foi implementado, dai a dificuldade para encontrar os relatórios.

Com tudo, os dados foram colhidos e analisados para que pudesse buscar a realização e conclusão da pesquisa o atendimento dos seus objetivos e de sua problemática.

Conclui-se, portanto que a pesquisa foi relevante, cumprindo seu objetivo e atendendo a problemática, onde pelos nos resultados verificou-se que os municípios paraibanos não se comportaram de forma adequada, no que se refere ao limite determinado pela LRF, para despesa com pessoal em relação à RCL, no período de 2013 a 2015, onde apenas o município de João Pessoa, no ano de 2015, conseguiu cumprir, ficando todos os demais municípios analisados, acima do limite.

Também foi possível concluir que alguns municípios paraibanos como é o caso Pombal, Alagoa Nova e Guarabira, apesar de não obterem resultado satisfatório, ficaram bem próximo de se adequar ao limite determinado, com percentuais de comprometimento para despesa com pessoal de 54,42%, 54,03% e 56,22%, respectivamente.

Valido destacar que a maioria dos municípios estudados no trabalho, mesmo não ficando abaixo do limite para despesa com pessoal, apresentaram uma evolução, quando se analisa seus resultados do decorrer do período estudado.

Como sugestão para futuras pesquisas, sugere-se investigar outros municípios paraibanos ou até mesmo de outros Estados, a fim de comparar o cumprimento do limite percentual para despesa com pessoal dos municípios, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Sugere-se também da continuidade a está pesquisa nos próximos anos a fim de verificar a evolução dos municípios no que se refere ao proposto nesta pesquisa.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Nilton de Aguino. Contabilidade pública na gestão municipal. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2013. BACHTOLD, Ciro. Contabilidade básica. Curitiba: e-Tec Brasil – Escola técnica aberta do Brasil, 2011. BRASIL. Constituição 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. 1 p. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 13 mai. 2016. _. **Lei de responsabilidade fiscal**: lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. 4. reimpr. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2005. . Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial da União, 23 mar. 1964. 2745 p. Disponível em: civil 03/leis/L4320.htm>. Acesso em: 13 mar. 2016. . Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual técnico de contabilidade aplicada ao setor público: aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a partir da elaboração e execução da lei orçamentária de 2009. Volume I. 1. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação Geral de Contabilidade, 2008. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual técnico de contabilidade aplicada ao setor público: aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a partir da elaboração e execução da lei orcamentária de 2009. Volume II. 1. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação Geral de Contabilidade, 2008. . Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Receitas públicas: manual de procedimentos: aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios. 4. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação Geral de Contabilidade, 2007. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Receitas públicas: manual de procedimentos: aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios. 3. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação Geral de Contabilidade, 2006. . Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de contabilidade aplicada ao setor público: aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. . Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação Geral de Normas de

CARVALHO, Deusvaldo. **Orçamento e contabilidade pública**: teoria, prática e mais de 800 exercícios. 5. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.121, de 28 de março de 2008**. Aprova a NBC T 1 - Estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis. Disponível em:

http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1121_2008.htm. Acesso em: 22 abr. 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 750, de 29 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre os Princípios de Contabilidade (PC). Disponível em: http://www.portaldecontabilidade.com.br/legislacao/resolucaocfc774.htm. Acesso em: 19 abr. 2016.

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis. **Pronunciamento técnico CPC 30 (R1)**: Receitas. Disponível em:

http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/332_CPC%2030%20(R1)%2031102012-limpo%20final.pdf. Acesso em: 20 abr. 2016.

DANTAS, Alecsandra Arruda. Limites da despesa com pessoal na gestão pública do município de Pombal sob a ótica da lei de responsabilidade fiscal: uma análise comparativa antes e depois da aplicação da lei. 2007. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Campina Grande, Sousa-Paraíba.

DIENG, Mamadu et al. Os impactos financeiros gerados pela LRF no que tange ao comprometimento das receitas correntes líquidas com despesas de pessoal. In: **CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE**. 2004.

FREITAS, Valdirene Alves de; DAMASCENA, Luzivalda Guedes. A lei de responsabilidade fiscal e a limitação da despesa com pessoal no município de Catolé do Rocha PB. **ALUMNI-Revista Discente da UNIABEU**, v. 2, n. 3, p. 90-105, jan/julh/2014.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estimativas de população para 1º de julho de 2015**. Disponível em:

http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2015/estimativa_tcu.shtm. Acesso em: 02 abr. 2016.

KOHAMA, Heilio. Contabilidade pública: teórica e prática. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MAGALHÃES, Elizete Aparecida de et al. A influência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) na tomada de decisão pelos gestores públicos municipais. **Contabilidade vista e revista**, v. 16, n. 3, p. 9-26, dez., 2005.

OLIVEIRA, Michelle Silva de; MOREIRA, Sherley Cabral. **Noções de contabilidade básica para cursos técnicos**. Brasília: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, 2012.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico** [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Universidade Feevale, 2013.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. revista e atualizada. São Paulo: Cortez, 2007.

SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro. **Consulta Declaração**. Disponível em:

https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf. Acesso em: 10 abr. 2016.

SIGAESA-WEB - Sistema de Informações Geográficas da Agência Executiva de Gestão das Águas. **Informações georreferenciadas distribuídas no território do Estado da Paraíba**. Disponível em: ">http://geo.aesa.pb.gov.br/?dg=muni,microrregioes&me=-39.5826520343,-8.4,-34.04034796569999,-5.949&language=br&config=default>">http://geo.aesa.pb.gov.br/?dg=muni,microrregioes&me=-39.5826520343,-8.4,-34.04034796569999,-5.949&language=br&config=default>">http://geo.aesa.pb.gov.br/?dg=muni,microrregioes&me=-39.5826520343,-8.4,-34.04034796569999,-5.949&language=br&config=default>">http://geo.aesa.pb.gov.br/?dg=muni,microrregioes&me=-39.5826520343,-8.4,-34.04034796569999,-5.949&language=br&config=default>">http://geo.aesa.pb.gov.br/?dg=muni,microrregioes&me=-39.5826520343,-8.4,-34.04034796569999,-5.949&language=br&config=default>">http://geo.aesa.pb.gov.br/?dg=muni,microrregioes&me=-39.5826520343,-8.4,-34.04034796569999,-5.949&language=br&config=default>">http://geo.aesa.pb.gov.br/?dg=muni,microrregioes&me=-39.5826520343,-8.4,-34.04034796569999,-5.949&language=br&config=default>">http://geo.aesa.pb.gov.br/?dg=muni,microrregioes&me=-39.5826520343,-8.4,-34.04034796569999,-5.949&language=br&config=default>">http://geo.aesa.pb.gov.br/?dg=muni,microrregioes&me=-39.5826520343,-8.4,-34.04034796569999,-5.949&language=br&config=default>">http://geo.aesa.pb.gov.br/?dg=muni,microrregioes&me=-39.5826520343,-8.4,-34.0403436,-9.4,-34.04034,-

SILVA, Valmir Leôncio da. **A nova contabilidade aplicada ao setor público**: uma abordagem prática. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

SLOMSKI, Valmor. **Controladoria e governança da gestão pública**. 1. ed – 3. reimpr. São Paulo: Atlas, 2009.

SLOMSKI, Valmor. **Manual de contabilidade pública**: de acordo com as normas internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público (IPSASB/IFAC/CFC). 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013.